



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 135/2025

Altera a Lei nº 10.710, de 8 de Janeiro de 2014, que autoriza o fechamento das vilas e ruas sem saída residências ao tráfego de veículos estranhos aos seus moradores.

Projeto de Lei nº 300/2025, do Edil João Donizeti Silvestre.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica alterado o art. 1º da Lei nº 10.710, de 8 de janeiro de 2014, com a seguinte redação:

“Art. 1º O fechamento ao tráfego de veículos estranhos aos moradores das vilas e ruas públicas residenciais, comerciais e industriais sem saída poderá ser autorizado, ficando limitado ao tráfego local de veículos apenas de seus moradores, visitantes, funcionários, prestadores de serviços, fornecedores e clientes dos estabelecimentos ali situados.” (NR)

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS SANTOS PEREIRA FILHO

Presidente

JUSTIFICATIVA:

A Lei nº 10.710, de 8 de Janeiro de 2014, aborda sobre autorização de fechamento de vilas e ruas sem saída, ao tráfego de veículos estranhos aos seus moradores. A lei, é de autoria do Poder Executivo, e nestes quase 11 anos de vigência da lei, inúmeras ruas e vilas foram beneficiadas com a legislação. O setor da indústria e comércio são pilares fundamentais e que movimentam a economia de nossa cidade. Com isso, Sorocaba conta com regiões industriais e comerciais, onde, ruas sem saída possuem exclusivamente a instalação destes importantes setores.

Nesta senda, com a vigência da Lei nº 10.710/2014, municípios que labutam ou detém imóvel comercial e industrial em ruas e vilas sem saídas, rogam a aplicação do artigo 1º da referida lei.

Entretanto, por estar aplicado a regra apenas a imóveis residenciais, os estabelecimentos comerciais e industriais, sofrem com a negativa do Poder Público ao buscarem o fechamento



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 380039003700350036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

das vias. A inclusão na lei municipal, da possibilidade do fechamento de ruas e vilas em áreas residenciais, comerciais e industriais é essencial para garantir a organização urbana, a segurança pública e a convivência harmônica entre os moradores, comerciantes e empresas. Em áreas residenciais, o fechamento controlado de ruas pode contribuir significativamente para a redução de criminalidade, aumentando a sensação de segurança das famílias, especialmente em bairros com histórico de furtos, assaltos ou vandalismo. Além disso, promove um ambiente mais tranquilo para o convívio comunitário, o lazer e o bem-estar coletivo. Nas zonas comerciais e industriais, o regramento adequado é fundamental para equilibrar as demandas por logística, mobilidade urbana e segurança patrimonial, especialmente em horários de menor circulação ou em datas específicas que demandem maior controle de acesso. A alteração proposta não retira aos critérios estabelecidos na lei aos quais são a consulta e aprovação pelos moradores ou empreendedores locais, a garantia de acesso a serviços públicos (coleta de lixo, emergências, transporte escolar, etc.) e principalmente a preservação do direito de ir e vir e do uso coletivo do espaço urbano. Portanto, uma lei que possibilite o fechamento de ruas sem saída em pontos comerciais e industriais, fortalece a gestão participativa, assegura que o fechamento ocorra de forma legal, segura e transparente, e evita abusos ou decisões arbitrárias que possam prejudicar a coletividade.

Assim sendo, rogo o apoio e aprovação dos Nobres Pares, para com Projeto em Lei em tela.

